
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044001234**DE: 13/03/2017****INTERESSADO: Centro Educacional Cora Coralina****ASSUNTO: Renovação**

Parecer/Voto CEE/CEB N. 631/2017**1. Histórico**

O **Centro Educacional Cora Coralina**, mantido pelo Centro Educacional Cora Coralina Ltda- ME, inscrito no CNPJ sob o N. 03.281.854/0001-81, localizado na Rua 10-C, Qd. 93, Lt. 35, Setor Garavelo, Aparecida de Goiânia- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 50/2014, fls. 03/04;
- ✓ SIMPLES, fls. 05/09;
- ✓ Certidão, fls. 10/12;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 13/43;
- ✓ SEMMA, fl. 44;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros Vencido, fl. 45;
- ✓ Alvará de Autorização funcionamento, fl. 46;
- ✓ Ata de Aprovação do Regimento Escolar, fl. 47;
- ✓ Dados Estatísticos, fl. 48;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 49;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 50/56;
- ✓ Diplomas, fls. 57/73;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fl. 74;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 75;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 76/101;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP, fl. 102;
- ✓ Projetos, fls. 103/193;
- ✓ Descrição do Espaço Físico, fls. 194/195;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044001234**DE: 13/03/2017****INTERESSADO: Centro Educacional Cora Coralina****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ Matriz Curricular, fl. 196;
- ✓ Diligência CEE/CEB N. 80/2017, fl. 197;
- ✓ Email Confirmando o Envio da Diligência, fl. 198;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 199/202;
- ✓ CNPJ, fl. 203;
- ✓ Contrato Social, fls. 204/207.

2. Análise

O **Centro Educacional Cora Coralina** obteve a validação de estudos, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 50/2014 com vigência de até 31/12/2016.

A unidade escolar dispõe de salas de aulas, banheiros, secretaria, sala multiuso, salas de professores, playground, área coberta, sala para o funcionamento da biblioteca/ vídeo.

A relação do acervo está anexada nas fls. 50/56 e a quantidade de acervo existente na unidade escolar é de 1.334 exemplares.

Dados Estatísticos: foram 116 aprovados, 03 reprovados, 01 evadido e 11 transferidos.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044001234

DE: 13/03/2017

INTERESSADO: Centro Educacional Cora Coralina

ASSUNTO: Renovação

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. No CNPJ e no contrato social, fls. 203 e 205 não consta o nome de fantasia da unidade escolar “**Centro Educacional Cora Coralina**”.
2. Dos 11 professores 01 ainda está cursando pedagogia e 01 é licenciada mas ministra disciplina diferente de sua licenciatura.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Centro Educacional Cora Coralina**, mantido pelo Centro Educacional Cora Coralina Ltda- ME, inscrito no CNPJ sob o N. 03.281.854/0001-81, localizado na Rua 10-C, Qd. 93, Lt. 35, Setor Garavelo, Aparecida de Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)”

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044001234

DE: 13/03/2017

INTERESSADO: Centro Educacional Cora Coralina

ASSUNTO: Renovação

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar** o CNPJ com as devidas alterações, constando, no nome do estabelecimento (nome de fantasia), a denominação utilizada pela unidade escolar, de acordo com os Art. 128, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 128 - A instituição educacional fará constar, obrigatoriamente, todo documento que expedir, sua denominação oficial, bem como o número e a data do ato de credenciamento ou recredenciamento (unidades privadas) e, quando for o caso, o número e a data do ato que identifique sua nova denominação."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201700044001234****DE: 13/03/2017****INTERESSADO: Centro Educacional Cora Coralina****ASSUNTO: Renovação**

cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 10 dias do mês de novembro de 2017.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>Ordinária</u>
VOTO N. <u>63/2017</u>
GOIÂNIA, <u>10</u> de <u>novembro</u> de <u>2017</u>
PRESIDENTE <u>[Assinatura]</u>

**Eduardo Mendes Reed**
Conselheiro Relator, "ad hoc"